



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900014-1

Nº CNJ : 0900014-68.2017.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : **CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO**  
REQUERIDO : **JUÍZO DA 5ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo da 5ª Vara Federal de São João de Meriti, no período de 20 a 24 de março de 2017.

Conforme o Ofício n.º 17.482/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 20/12/2016, e Portaria PR-RJ n.º 1.648, de 20/12/2016, o Procurador da República Dr. Luis Claudio Senna Consentino foi designado para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Já a Defensoria Pública da União no Rio de Janeiro, apesar de também instada a participar das correições ordinárias, respondeu através do Ofício nº 177-DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 27/4/2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.

Quanto às providências para a correição, o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 13/03/2017 (Ofício n.º JFRJ-OFI-2017/01801), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900014-1

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição e no relatório da correição anterior, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo	Correição Outubro/2013		Comparativo Março/2016		Correição Março/2017	
	Cível	Criminal	Cível	Criminal	Cível	Criminal (residual)*
Total	1.801	335	915	125	1.788	15
Suspensos	273	50	194	51	235	0
Ag. julga. recurso	121	04	120	01	201	0
<b>Tramita. ajustada</b>	1.407	281	601	73	<b>1.352</b>	<b>15</b>
<b>Total Geral (Trâmite)</b>	1.688		674		1.367	

\*Por força do Provimento nº TRF2-PVC- 2016/00007, de 25 de julho de 2016, houve modificação de competência da Vara, agora especializada em matéria cível, com redistribuição de feitos cíveis das 3ª e 4ª Varas Federais desta Subseção.

Importa assinalar, ainda, que foi dado parcial cumprimento às recomendações objeto da correição anterior. De fato, neste particular, observa-se que foi regularizado o número de processos publicados por boletim, bem como dado andamento às requisições de pagamento (RPV's e precatórios). Entretanto, na correição realizada em 2013, foi determinado que o juízo também observasse o cumprimento das Metas do CNJ, desse andamento aos processos conclusos e parados



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900014-1

fora do prazo, bem como de que observasse o correto tipo de classificação e intimação das sentenças, aspectos que se repetiram na correição ora realizada.

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para a Vara:

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ, atentando para os processos listados nos itens respectivos deste relatório.
2. Verificar os processos remanescentes do acervo criminal.
3. Observar a correta classificação das próximas sentenças proferidas.
4. Evitar que as próximas sentenças sejam classificadas como “vazias”, ou que não apresentem classificação no “corpo da sentença” (sem classificação na peça), preenchendo-se todos os campos do sistema Apolo (campo ‘tipo’, no canto direito da página do sistema Apolo), quando do registro do movimento de conclusão.
5. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias, bem como aos conclusos com prazo vencido.
6. Verificar os processos remetidos a órgãos externos com prazo vencido.
7. Verificar os processos suspensos, cujo motivo para suspensão já tenha cessado ou tenha sido cadastrado equivocadamente.
8. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 no sistema Apolo, nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, considerando que o mapa estatístico apontou 435 processos com tal fase “não informada”.
9. Alimentar o Sistema Nacional de Bens Apreendidos – SNBA - com informações sobre a destinação final dos bens, conforme o caso, referentes aos processos n.ºs 2003.5110053270; 20015110026220 e 200451014903160 (cf. Resolução n.º 63, de 16/12/2008, inc. II, art. 2º).



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2017.02.01.900014-1

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, oficie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região